



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4212/2023

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 4202/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

EMENTA: GP 436/2023 PRE LEG 0459/2023 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 2130/2023 "GP 190/2023 PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AO RESTITUIR COPIA DO AUTÓGRAFO, COMUNICO QUE VETEI AS EMENDAS ADITIVAS APRESENTA PELOS NOBRES PARLAMENTARES REFERENTE AOS INCISOS VI,VII,VIII,IX,X,XI,XIII,XIII,XIV,E § 6º, INCLUIDO NO ARTIGO 2º , INCISOS IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XVII, INCLUIDOS NO ART.8º, INCISOS X,XI,XII, INCLUIDOS NO ART 15º,SUIPRESÃO DO ART. 17,§ UNICO ,INCLUIDO NO ART .18,§ 3º, INCLUIDO NO ART 32, ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 42 E SUPRESSÃO DE SEU § ÚNICO, INCLUSÃO NAS METAS E PRIORIDADES AO ANEXO I, NOS CÓDIGOS 2008,2010,2020 E 2021 DOREFERIDO PROJETO E LEI.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se do GP 436/2023, PRE LEG 0459/2023, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 2130/2023, GP 190/2023 Projeto de lei que, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II - VOTO:

De acordo com o autor, “comunico que VETEI as emendas aditivas apresentadas pelos Nobres Parlamentares, referente aos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e § 6º, incluídos no artigo 2º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, incluídos no art. 8º, incisos X, XI, XII, incluídos no art. 15, supressão do art. 17, § único, incluídos no art. 18, § 3º, incluído no art. 32, alteração do caput do art. 42 e supressão do seu § único, inclusão nas metas e prioridades ao anexo I, nos códigos 2008, 2010, 2020 E 2021, do referido Projeto de Lei”

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Vice presidente) voto favorável pela tramitação do GP 436/2023.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2023



GIL MAGNO
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



MARCELO LESSA
Vogal